



PROJETO DE LEI N.º 20 /2026.

Altera a Lei Municipal n.º  
0740/2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN,  
usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74,  
inciso I da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica acrescido ao art. 12 da Lei Municipal n.º  
0740/2017, o órgão que especifica:

Art. 12 ----

XVI – Coordenadoria de Igualdade Racial;

**Art. 2.º** - Ao parágrafo primeiro do art. 12 fica  
acrescentado o cargo de:

XVII – Coordenador de Igualdade Racial;

**Art. 3.º** - São atribuições do Cargo de Coordenador  
de Igualdade Racial:

I - Desenvolver e propor políticas de promoção da  
igualdade racial;

II - Elaborar planos, programas e projetos voltados à  
equidade;

III - Garantir que a instituição cumpra legislações  
antirracistas e de inclusão;

IV - Promover treinamentos sobre racismo estrutural  
e diversidade;

Recebi em: 15/04/26



Ana Santana dos Santos

CPF: 018.089.534-60

Chefe de Gabinete/CMSF



V - Organizar campanhas educativas internas e externas;

VI - Apoiar ações pedagógicas voltadas à valorização da cultura afro-brasileira;

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN,  
15 de abril de 2026. 67.º Ano de Emancipação Política.

  
\_\_\_\_\_  
**GENILSON MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões) Sala das Sessões, 04 / 04 / 26

\_\_\_\_\_  
Secretário

**APROVADO** em Única discussão

por Unanidade dos edis presentes

Sala das Sessões, 08 / 05 / 26

  
\_\_\_\_\_  
Secretário



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN

## PARECER (COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO)

A Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Fernando/RN, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, passa a emitir parecer acerca do **Projeto de Lei nº 20/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que objetiva alterar a Lei Municipal nº 0740/2017, para incluir na estrutura administrativa municipal a Coordenadoria de Igualdade Racial, bem como o respectivo cargo de Coordenador de Igualdade Racial, além de estabelecer suas atribuições.

A proposição encontra-se formalmente adequada, tendo sido apresentada por autoridade competente, nos termos do art. 74 da Lei Orgânica Municipal, inexistindo vício de iniciativa, uma vez que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a proposição de matérias relacionadas à organização administrativa municipal, criação de órgãos e definição de atribuições de cargos vinculados à administração pública municipal.

Sob o aspecto constitucional, verifica-se que o projeto encontra amparo nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da promoção dos direitos fundamentais, previstos nos arts. 1º, III, 3º, IV e 5º da Constituição Federal. A criação de estrutura administrativa voltada à promoção da igualdade racial revela-se compatível com os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, especialmente no combate à discriminação e na promoção da inclusão social.

No mérito jurídico, observa-se que a matéria está em consonância com o Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010), que estabelece diretrizes para implementação de políticas públicas destinadas à superação das desigualdades raciais e ao enfrentamento do racismo estrutural. O fortalecimento institucional de mecanismos municipais voltados à promoção da igualdade racial representa medida legítima e compatível com a autonomia administrativa do Município.

Constata-se ainda que o Projeto de Lei descreve de forma objetiva as atribuições do cargo de Coordenador de Igualdade Racial, contemplando atividades relacionadas à elaboração de políticas públicas, promoção da equidade, cumprimento de legislações antirracistas, desenvolvimento de campanhas educativas e valorização da cultura afro-brasileira.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN

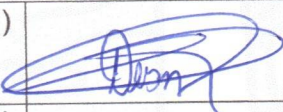
Quanto à técnica legislativa, a proposição apresenta redação clara, coerente e compatível com os padrões exigidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, inexistindo inconsistências redacionais ou incompatibilidades formais que impeçam sua regular tramitação.

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Justiça e Redação opina pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 20/2026**, motivo pelo qual emite PARECER FAVORÁVEL à sua tramitação e aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 07 de maio de 2026.

**Vereador Rubinaldo Dantas**  
Relator

## VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PARECER

<b>Vereador Dionísio Eulámpio dos Santos Neto</b>	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção ( <input type="checkbox"/> )	
<b>Vereador Rubinaldo Dantas</b>	Sim ( <input type="checkbox"/> ) Não ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção ( <input type="checkbox"/> )	
<b>Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia</b>	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção ( <input type="checkbox"/> )	